

EMENDA Nº 10

I. Fica suprimida, do caput do art. 1º do PLL nº 170/13, a expressão “a ser realizada concomitante com as eleições do ano de 2014”, mantendo-se o restante da redação do dispositivo.

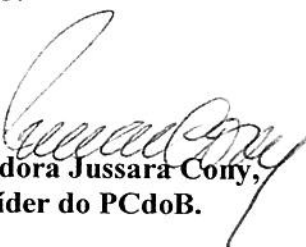
II. Fica acrescentado, ao art. 1º do PLL 170/13, o parágrafo 2º, com a redação que segue, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

§ 2º. O plebiscito de que trata a presente lei não será realizado concomitantemente com as eleições gerais.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2015.


Vereadora Jussara Cony,
Líder do PCdoB.